



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços na implementação e continuidade do Programa de Desenvolvimento Organizacional e Sociocultural: Orientação Psicológica Individual e Social, Orientação Psicológica em Grupo, Entrevistas de Desligamento e Palestras, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

LICITANTE **INTEGRIBRASIL**

De: Leonel [mailto:leonel@integribrasil.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 9 de agosto de 2019 13:37

Para: 'contato@camarabarueri.sp.gov.br' <contato@camarabarueri.sp.gov.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO - ESCLARECIMENTOS s/ PREGÃO 015/2019

Ref. EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019

OBJETO: *Contratação de pessoa jurídica apta à prestação de serviços na implementação e continuidade do Programa de Desenvolvimento Organizacional e Sociocultural: Orientação Psicológica Individual e Social, Orientação Psicológica em Grupo, Entrevistas de Desligamento e Palestras, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.*

“ Prezados Senhores

Respeitosamente dirijo-me à esta D. Comissão de Licitação / afim de EXPOR e por fim SOLICITAR o que segue:

- a) A INTEGRIBRASIL portadora do CNPJ 05.963.139/0001-06 é uma empresa voltada à execução de Serviços Técnicos Especializados em Gestão Pública, Reorganização de Estruturas Administrativas, Concursos Públicos, Avaliação de Desempenho etc. e dentro de suas atribuições está devidamente regularizada com seu registro junto ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- b) O Edital – Pregão Presencial nº 015/2019 traz o seguintes objeto atribuições que são exclusivas do Psicólogo, mas também atribuições que são típicas do Administrador e das empresas vinculadas ao CRA, que atuam na área de pessoal e de Recursos Humanos.
- c) Contudo, no Edital em seu item 9.1 Relativos à Qualificação Técnica exige o Registro no CRP (Psicologia) EXCLUSIVAMENTE, o que entendemos limita a participação das outras empresas que igualmente poderiam prestar estes relevantes serviços, tendo em sua EQUIPE – PSICÓLOGOS devidamente legalizados e regularizados junto ao CRP, SEM CONTUDO A EMPRESA SER EXCLUSIVA DA ÁREA DE PSICOLOGIA:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Atividade típica do ADMINISTRADOR: **Programa de Desenvolvimento Organizacional e Sociocultural.**

d) Destarte, lembrar ainda o item 03 do objeto, quanto as Palestras, onde em sua maioria não serão ministradas por Psicólogos, mas sim profissionais de outras áreas do conhecimento, como SAÚDE, por exemplo, para não delongar demais.

e) Porém, eis o que preceitua, o item 9.6.1:

9.6.1. DA EMPRESA:

9.6.1.1. Registro ou inscrição na entidade Profissional competente (art. 30, I LF 8.666/93):

Registro da empresa no Conselho Regional de Psicologia, com certificado vigente;

f) Data máxima vênia, respeitosamente, entendemos que o item 9.6.1 poderia ser admitido também empresas com registro junto ao CRA e que tenha em sua equipe técnica profissionais de Psicologia aptos ao desempenho dos trabalhos.

ISTO POSTA, vimos solicitar – quanto a documentação da EMPRESA – QUE SEJA ADMITIDO TAMBÉM O REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINSITRAÇÃO.

Quanto aos demais itens e exigência do Edital e o Termo de Referência, entendemos, como perfeitamente concebidos.

Era o que tínhamos a considerar e a solicitar.

Agradecendo de antemão, pela acolhida desta solicitação, somos antecipadamente gratos.

Atenciosamente."

RESPOSTA: Edital retificado, pelas razões apresentadas no Pedido de Esclarecimento (alteração da cláusula 9.6.1.1 do Edital e 10.1 do Termo de Referência (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), referente à inclusão do registro de empresas do CRA).

Constava assim:

"Registro da empresa no CRP (Conselho Regional de Psicologia), com certificado vigente;"

Passou a constar:

"Registro da empresa no CRP (Conselho Regional de Psicologia) ou CRA (Conselho Regional de Administração), com certificado vigente;"





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

LICITANTE **GRUPO MAKIYAMA**

De: aliny@makiyama.com.br

Enviada: 2019/08/16 15:19:46

Para: pregoeiro@camarabarueri.sp.gov.br

Assunto: RES: PP 15/2019 - AC: PREGOEIRA FLAVIA

"Boa tarde.

Gostaria de solicitar o esclarecimento abaixo:

Referente ao processo em epígrafe, gostaria de solicitar o esclarecimento abaixo:

9.6.2. DO(S) PROFISSIONAL(IS):

9.6.2.1. Registro ou inscrição na entidade Profissional competente (art. 30, I LF 8.666/93):

Do Profissional (is) indicado (s) como responsável técnico pelos trabalhos:

Formação em Psicologia, devidamente inscrito (a) no CRP (Conselho Regional de Psicologia).

Gostaria de saber se há exigência de nível de especialização para o responsável técnico, ou a Formação em Psicologia já atende ao que foi exigido?

Atenciosamente,"

RESPOSTA: Edital retificado, pelas razões apresentadas no Pedido de Esclarecimento (alteração da cláusula 9.6.2 - DOS PROFISSIONAIS), alterada redação referente à capacidade técnica profissional.

Constava assim:

Capacitação Técnico-Profissional (art. 30, II LF 8.666/93):

Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto, com a qualificação do(s) membro(s) que se responsabilizará pelos trabalhos, bem como, apresentação dos **ítulos de especialização**. Deverá ser comprovado vínculo entre o Pessoal Técnico e a CONTRATADA. A comprovação far-se-á mediante: apresentação da respectiva ficha de registro de empregados ou apresentação de carteira de trabalho e previdência social, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa; por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do(s) profissional(is) indicado(s) para a consecução do objeto da futura contratação; apresentação do contrato social em vigor, se o atestado estiver em nome de sócio ou proprietário da empresa licitante.



Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@camarabarueri.sp.gov.br





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Certificados de especialização abrangendo pelos menos uma das seguintes áreas: **gestão de pessoas, coaching ou psicanálise**

Passou a constar:

Capacidade técnica profissional (art. 30, II LF 8.666/93):

- **Relação com Indicação da equipe de trabalho (pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto)**, com a qualificação e formação do(s) membro(s) e de quem se responsabilizará pelos trabalhos (Responsável Técnico), **bem como, apresentação dos títulos de especialização de toda equipe**, dentre as áreas solicitadas no item seguinte:
- **Certificados de especialização** abrangendo pelos menos uma das seguintes áreas: **gestão de pessoas, coaching ou psicanálise**;

A empresa deverá indicar pelo menos 01(um) profissional como Responsável Técnico pelos Trabalhos, com a formação exigida no item anterior e título de especialização.

Deverá ser comprovado vínculo entre o Pessoal Técnico e a CONTRATADA. A comprovação far-se-á mediante: apresentação da respectiva ficha de registro de empregados ou apresentação de carteira de trabalho e previdência social, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa; por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do(s) profissional(is) indicado(s) para a consecução do objeto da futura contratação; apresentação do contrato social em vigor, se o atestado estiver em nome de sócio ou proprietário da empresa licitante.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

LICITANTE **RESENDE MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA**

De: "Erick - Biscaio Advogados Associados" <ernascimento@biscaio.com.br>

Enviada: 2019/08/15 18:30:22

Para: pregoeiro@camarabarueri.sp.gov.br

Assunto: Dúvida/Sugestão - Pregão Presencial - Edital 015/2019

"Prezado Pregoeiro(a),

Nosso escritório está assessorando a empresa Resende Medicina e Psicologia Ltda. no que tange à sua participação no Pregão Presencial nº 015/2019, que irá realizar-se no próximo dia 19/08/2019 as 09h00 na Câmara Municipal de Barueri.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

A razão do contato se dá por dúvida que surgiu durante a preparação dos documentos necessários para participação do Pregão, mais precisamente no item 9.7, alínea "c", que diz respeito a situação econômico-financeira da Resende Medicina e Psicologia Ltda.

Muito embora a mencionada empresa seja idônea e absolutamente isenta de débitos, em razão de lançamento contábil que talvez não reflète a realidade, os valores apurados para os itens "c.1", "c.2" e "c.3", foram, respectivamente, 0,99 (0,01 a menos do que o exigido no edital), 0,64 (0,36 a menos do que o exigido no edital) e 0,96 (0,16 a mais do que o exigido no edital), como se comprova no anexo.

Isso porque, a saúde financeira da Resende Medicina e Psicologia Ltda. é seguramente estável, possuindo saldo positivo em todas suas contas bancárias, informação essa que pode ser ratificada através de declaração do gerente bancário da conta da empresa, caso julguem necessário. Aliás, o que, inclusive, se trata de fato atípico em frente a crise econômica que assola nosso país.

Por outro lado, entendemos que os índices exigidos nos itens "c.1, c.2 e c.3" do edital, quando levando em conta que é destinada a participação de micro empreendedor e para empresas de pequeno porte, um pouco alto. Assim como a diferença apresentada no balanço da empresa que pretende ser licitante ser irrisória.

Sendo assim, sugerimos uma dedução para viabilizar a participação de todos, bem como a aceitação do balanço em conformidade ao que foi supracitado, em absoluta observância aos princípios da isonomia, celeridade e do julgamento objetivo.

Agradecemos à gentileza e compreensão.

Att., "

RESPOSTA: Edital retificado (alteração QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA), para fins de ampliar competição, nos termos autorizados pela Lei 8.666/93, uma vez que os critérios de habilitação econômico financeira adotados podem ser utilizados cumulativa ou alternativamente, de acordo com o poder discricionário do ente Administrativo, na busca de seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Constava assim:

- c. Demonstrações que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante será efetuada com base nos índices e resultados financeiros abaixo, extraídos do balanço apresentado na forma acima, **a empresa deverá apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:**
- c.1. Índice de Liquidez Geral = igual ou superior a 1 (um)
 $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável de Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo de Longo Prazo}} \geq 1$
- c.2. Índice de Liquidez Corrente = igual ou superior a 1 (um)
 $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$



X



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

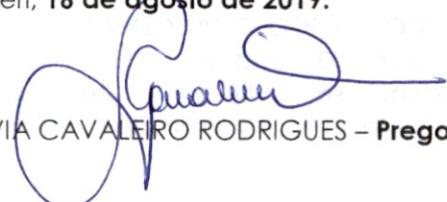
- c.3. Grau de Endividamento = igual ou menor que 0,80
 $GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}) / (\text{Ativo Total}) \leq 0,80$
- c.4. Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social, com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do total estimado da prestação de serviços para o período de 12 (doze) meses.

Passou a constar:

- c. Demonstrações que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante será efetuada com base nos índices e resultados financeiros abaixo, extraídos do balanço apresentado na forma acima, **a empresa deverá apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:**

- c.1. Índice de Liquidez Geral = igual ou superior a 1 (um)
 $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável de Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo de Longo Prazo}) \geq 1$
- c.2. Índice de Liquidez Corrente = igual ou superior a 1 (um)
 $ILC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}) \geq 1$
- c.3. Grau de Endividamento = igual ou menor que 0,80
 $GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}) / (\text{Ativo Total}) \leq 0,80$
- c.4. **Caso os índices de análise de Balanço apresentados sejam insuficientes (não atendam os índices indicados no edital), a empresa poderá apresentar Comprovação de Capital Social Integralizado mínimo de 10% do valor do objeto contratual.**

Barueri, 16 de agosto de 2019.


FLÁVIA CAVALEIRO RODRIGUES – Pregoeira

